

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº. 1905.01/2015 TP

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA EMPRESA
YELLOW RIVER EMPREENDIMENTOS EIRELI,
EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada por sua Secretária, Sra. ARITANA DE OLIVEIRA AGUIAR, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **YELLOW RIVER EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, com sede no Estado do Ceará à Av. Cel. Virgílio Távora, 1783, Bairro Antônio Miguel - Itaitinga/CE, CEP: 61.880-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 17.876.218/0001-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇOS Nº. 1905.01/2015 TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA LOCALIDADE PARQUE GENEZARE NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO NO EDITAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no inciso I, II e V do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO, a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Pública, por parte da empresa YELLOW RIVER EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP;

CONSIDERANDO, que a conduta da empresa YELLOW RIVER EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP resulta em conduta injustificável e potencialmente lesiva à Administração Pública e aos municípios de ITAITINGA-CE;

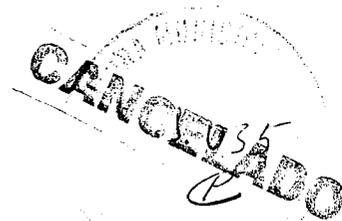
CONSIDERANDO, o descumprimento das cláusulas contratuais, mormente no que diz respeito aos prazos para a conclusão da obra;

CONSIDERANDO o que dispõe artigo 77 e 78, I, II e V, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos;

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO AMIGÁVEL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

Handwritten initials or signature.



DAS SANÇÕES: No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 25 de Abril de 2016.


ARITANA DE OLIVEIRA AGUIAR

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

CONTRATANTE



YELLOW RIVER EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

Sr. Kaio Marcio Holanda Marques

CONTRATADA

Testemunhas:



1. Nome: Francisco José de Sousa Campos Filho
CPF: 017.735.453-27

2. Francisco Wellington de Souza Filho
Nome:
CPF: 017.727.903-62